

TERMO DE COLABORAÇÃO SEIA N.º 001/2025
AMBIENTE PROMOTOR DE INOVAÇÃO EM GOVTECH

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (SEIA), E A ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – APTSJC PARA FORMAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE UM AMBIENTE PROMOTOR DE INOVAÇÃO EM GOVTECH NO IMÓVEL SITUADO NA RUA JÚLIO PERNETA, Nº 695, 3º ANDAR, NO CANAL DA MÚSICA, EM CURITIBA/PR.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL(SEIA), com sede na Rua Frederico Maurer, 617, Boqueirão, CEP 81630-020, Curitiba/PR, no uso de suas atribuições previstas no art. 26 da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando a a Resolução n.º 171/2024-SEIA, que instituiu Comissão de Seleção, doravante **ÓRGÃO PÚBLICO** neste ato representado pelo Secretário da Inovação e Inteligência Artificial, o Sr. ALEX CANZIANI SILVEIRA, portador da Carteira de Identidade n.º X06.318-XX SESP/PR inscrito no CPF sob o n.º XXX.011.019-XX, nomeado conforme Decreto Estadual n.º 5.955/2024 e ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – APTSJC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.105.890/0001-70, com sede em São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Avenida Doutor Altino Bondesan, nº 500, Distrito de Eugênio de Melo, CEP: 12.247-016, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor JEFFERSON DE LIMA CHERIEGATE, portador do RG nº 55.474.004-7 e CPF/MF sob o n.º 025.431.247-05, residente e domiciliado à Rua Antonio Felício, nº 109 - apto. 142, Itaim Bibi no Município de São Paulo, ESTADO DE SÃO PAULO, resolvem celebrar o presente Temo de Colaboração, devidamente autorizado por despacho governamental, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 3.513, de 18/02/2016, e do que consta no Protocolado n.º **22.808.795-5**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAMPOS, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA CONTRAPARTIDA

Nos termos do Plano aprovado, a **SEIA** desembolsará o recurso à **BENEFICIÁRIA** na importância total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser repassado em parcelas **quadrimestrais e observados os requisitos condicionados à prestação de contas parcial**, mediante depósito na conta corrente específica n.º 126.117-7, agência: 2513-5, Banco do Brasil, indicada pela **BENEFICIÁRIA**, no prazo de até 30 dias úteis, contados da assinatura do presente TERMO.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária a seguir, que constará no Cronograma de Desembolso integrante ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO:

Gestão/Unidade: 2202

Fonte de Recursos: 759

Programa de Trabalho: 19.212.09.8629 - Apoio às Ações de Tecnologia, Pesquisa e Inovação

Elemento de Despesa: 3350.4102 - Contribuições a Entidades Privadas 3360.4102 - Contribuições a Entidades Privadas 4450.4202 - Auxílios a Entidades Privadas 4460.4202 - Auxílios a Entidades Privadas

Parágrafo Segundo – O valor da Colaboração não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, condicionado à apresentação e aprovação prévia pela **SEIA** do projeto adicional detalhado e de comprovação, pela **ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – A contrapartida correrá à conta corrente específica do Projeto, conforme Cronograma de Desembolso integrante ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

Para o desembolso dos recursos, a **BENEFICIÁRIA** deverá:

- a) indicar a Conta Corrente de finalidade exclusiva, no Banco do Brasil, para a

pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quarto – Mediante expressa autorização da **SEIA**, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados para execução do objeto deste Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quinto - Os recursos deverão ser aplicados em conformidade com o cronograma de execução, sendo vedado seu uso para despesas fora do escopo estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA– DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A vigência do Termo será de **36 (trinta e seis) meses de execução e 40 (quarenta) meses de vigência**, contados da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em resumo no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que atendido os seguintes pressupostos:

- a) comprovação da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para o exercício em questão, a qual deverá ocorrer antes da instauração de novo Chamamento;
- b) demonstração de alinhamento entre a continuidade do projeto e os planos orçamentários e setoriais aplicáveis;
- c) republicação do Edital com as alterações eventualmente aplicáveis, tal qual o cronograma e o crédito orçamentário da despesa; e
- d) submissão do Edital à nova análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo Primeiro – O prazo de utilização dos recursos deverá ser compatível com o objeto do Plano de Trabalho, em que deverá se fazer constar justificativa adequada para a execução programática.

Parágrafo Segundo – De acordo com as normas e procedimentos internos da **SEIA**, a **BENEFICIÁRIA** deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de utilização dos recursos do PROGRAMA.

Parágrafo Terceiro – O pedido de prorrogação de prazos deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Colaboração, acompanhada da devida justificativa e Plano de Trabalho atualizado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS

